

CONTRATO Nº 023/2022

PROCESSO Nº 250/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, DFG- BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS SPE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, através do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa DFG- BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS SPE LTDA, CNPJ nº 41.305.537/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Manoel Alves, sala 204, Centro, Contagem/MG- CEP: 32.041-400, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Jesus Fernandes Ramos, portador do CPF nº 690.491.908-63, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 250/2022, através do RDC Integrado nº 01/2021, Registro de Preço nº 001/2021, Processo Administrativo nº 20.0.000025350-3, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais permanentes (poltronas fixas e poltronas giratórias), necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme requisitos e detalhamentos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I do edital) e demais documentos que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária deste Contrato, passam a integrar este instrumento.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                    | QTD. | V. UNIT.     | V. TOTAL         |
|-------------|------------------------------|------|--------------|------------------|
| 38          | POLTRONA EXECUTIVA GIRATÓRIA | 450  | R\$ 1.582,68 | R\$ 712.206,00   |
| 39          | POLTRONA EXECUTIVA FIXA      | 450  | R\$ 1.192,50 | R\$ 536.625,00   |
| VALOR TOTAL |                              |      |              | R\$ 1.248.831,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA- LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200  
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – [defensoria.ma.def.br](https://defensoria.ma.def.br)  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão



Os bens serão entregues de segunda a sexta feira, no endereço: Estrada da Vitória, 2409, Galpão 10B, Fé em Deus- São Luís/MA, no horário de 09:00 h às 12:00 h, devendo ocorrer um breve agendamento com o fiscal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste contrato, são obrigações da contratada:
  - a) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e neste contrato;
  - b) manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
  - c) executar o objeto do contrato, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando o objeto dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação.
  - d) prestar garantia e assistência técnica do(s) objeto, por período de 5 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
  - e) atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;
  - f) acobertar na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material;
  - g) efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
  - h) os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
  - i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
  - j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
  - l) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
  - m) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  - n) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- o) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - p) não permitir a utilização do trabalho de menor;
  - q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
2. Em se tratando de RDC-I, está vedada a celebração de aditivos aos contratos que vierem a ser lavrados, excetuadas as hipóteses previstas no § 4º do artigo 9º da Lei do RDC.

#### **CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Receber provisoriamente o objeto da licitação, incluindo o(s) respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:
  - a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
  - c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - d) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93.
  - e) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - f) realizar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento;
  - g) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA- PREÇOS E REAJUSTAMENTOS**

1. O presente Contrato é de **R\$ 1.248.831,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados após decorrido período superior a um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou IPCA – conforme o objeto executado venha a ser apenas materiais, equipamentos e bens.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (S)**



1. O pagamento (devido apenas em razão da execução eventual e futura, sob demanda, observados as regras de medições/fornecimentos) será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo previsto na Lei n. 8.666/93, contados em dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.
2. O pagamento (devido apenas em razão da execução eventual e futura, sob demanda, observados as regras de medições/fornecimentos) será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo previsto na Lei n. 8.666/93, contados em dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.
3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
4. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.
5. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços (ou Entrega de materiais, produtos ou equipamentos), devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- III - Registro fotográfico, se for o caso;
- IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003.
9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e **findar-se-á no dia 31/12/2022**, incluindo prazo para execução e para recebimento definitivo do objeto, a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, admitida a prorrogação nos termos dos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei no 8.666, mediante termo aditivo de prazo com a devida justificativa, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.



2. A Licitante vencedora deverá firmar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação.
3. A CONTRATADA responderá durante **5 (cinco) anos** pela solidez e segurança da obra, contado da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

#### CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada deverá prestar garantia contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
3. A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### CLÁUSULA NONA- RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto, incluindo as estruturas modulares padronizadas, os bens, materiais, produtos, e equipamentos serão recebidos:
  - 1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - 1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



3. Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que:
  - 1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
  - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 1.3. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 1.4. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - 1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
  - 1.6. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
2. O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas neste Contrato sujeitará ainda o licitante às sanções e condições previstas no Edital de licitação.
3. A aplicação da penalidade de multa poderá se dar cumulativamente com as demais sanções.
4. A multa será descontada da garantia ofertada pela CONTRATADA;
5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, de acordo com a Lei no 8.666/1993, aplicada por força do art. 39 da Lei no 12.462/2011. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
  - b. decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
  - c. alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
  - d. transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - e. cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
  - f. desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE, descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
2. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:
  - a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;
  - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.
  - c) execução imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
  - d) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços no momento de sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente relatório de arrolamento feito.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

1.O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UG: 08901-FADEP, Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.4702.017081; Elemento de Despesa nº: 44905242- Mobiliário em Geral; Fonte: 0107000000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 18 de março de 2022.

**ALBERTO PESSOA BASTOS**  
Defensor Público-Geral do Estado  
CONTRATANTE

ANTONIO DE JESUS  
FERNANDES  
RAMOS:69049190863

Assinado de forma digital por  
ANTONIO DE JESUS FERNANDES  
RAMOS:69049190863  
Dados: 2022.03.21 14:18:47 -03'00'

**ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**  
DFG- BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS SPE LTDA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 CPF: \_\_\_\_\_  
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334  
Dados: 2022.03.21 09:02:48 -03'00'
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

